



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2009

Acrescenta e renumera parágrafos dos artigos 109 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, que trata da Tribuna Livre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 109. (...)

Parágrafo único. A prévia inscrição a que se refere o caput do artigo se dará entre o fim da Sessão Ordinária e 48 horas do início da próxima Sessão.”

Art. 2º O Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112. (...)

§ 3º O não comparecimento de cidadão inscrito importará na permissão para a fala do próximo, e assim sucessivamente, até que tenham três oradores se pronunciado, ou não haver mais nenhum inscrito.

§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.

§ 5º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.”



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de novembro de 2009.

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão
(PCdoB)

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO S. PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar as inscrições para o uso da Tribuna Livre nas Sessões da Câmara Municipal, como segue:

Art. 109. *Todo cidadão, mediante prévia inscrição na Secretária da Câmara e apresentação do tema de seu pronunciamento, poderá usar o espaço reservado à Tribuna Livre, nos termos do art. 112.*

Parágrafo único. *A prévia inscrição a que se refere o caput do artigo se dará entre o fim da Sessão Ordinária e 48 horas do início da próxima Sessão.*

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 110. *As sessões ordinárias serão realizadas bimensalmente, com início às dezenove horas, e preferencialmente no primeiro e décimo quinto dia de cada mês.*

Parágrafo Único. *As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, e constarão de calendário que será fixado no início da sessão legislativa, mediante resolução.*

Art. 111. *As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:*

- I - Tribuna Livre;*
- II - Expediente;*
- III - Ordem do Dia.*

Seção I
Da Tribuna Livre

Art. 112. *Após a abertura da sessão e verificação de presença pelo secretário, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.*

§ 1º *Em cada sessão, no máximo três oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de dez minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente.*

§ 2º *Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, de forma consecutiva, somente por duas vezes.*

~~**§ 3º** *Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.*~~

§ 3º *O não comparecimento de cidadão inscrito importará na permissão para a fala do próximo, e assim sucessivamente, até que tenham três oradores se pronunciado, ou não haver mais nenhum inscrito.*

§ 4º *O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.*

§ 5º *Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.*

Art. 113. *O Presidente deverá advertir o orador que afastar-se do tema proposto ou que usar de expressões ofensivas ou insultuosas contra os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta alteração regimental corresponde a criação de critérios mais rígidos para o uso da Tribuna Livre, uma vez, estarmos presenciado quase em todas as Sessões a falta dos inscritos.

Desta forma, esta propositura garante a substituição do faltante, bem como impede que este se inscreva para as próximas Sessões.

Também é previsto na proposição a "falta escusável", ou seja, a falta justificável, e aí contemplaremos situações de problemas médicos, ou outros que sejam significativos para a falta.

Por fim trata também do período mínimo e máximo para a inscrição junto à secretaria da Câmara municipal, dando início ao fim da sessão legislativa e terminando em 48 horas da realização da próxima.

Desta forma, entendo, estar provendo este Poder Legislativo, de ferramentas mais eficazes para a ordem da referida Tribuna Livre.

Diante do exposto pretendemos através deste Projeto de Resolução atender a demanda dos Vereadores e estimular a participação popular nas Sessões.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)